

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 18 508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 565, de 8 de Outubro de 1959, e do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951:

a) Sejam extintos, à medida que vagarem, os lugares de copista dos quadros do pessoal auxiliar dos serviços do registo e do notariado abaixo indicados e substituídos por igual número de lugares de escriturário de 2.ª classe.

Conservatórias do registo civil e do registo predial e secretarias ou cartórios notariais de:

Abrantes.
Alenquer.
Anadia.
Angra do Heroísmo.
Beja.
Caldas da Rainha.
Estarreja.
Lamego.
Mafra.
Moura.
Pombal.
Póvoa de Varzim.
Ribeira Grande.
Santo Tirso.
Serpa.
Silves.
Tomar.
Torres Novas.
Torres Vedras.
Vila Real.

Conservatórias do registo civil e secretarias ou cartórios notariais de:

Águeda.
Alcobaca.
Cantanhede.
Elvas.
Espinho.
Maia.
Matosinhos.
Oeiras.
Paredes.
Penafiel.
Portalegre.
Vila Franca de Xira.
Vila Nova de Ourém.

Conservatórias do registo predial e secretarias ou cartórios notariais de:

Cascais.
Castelo Branco.
Covilhã.
Faro.
Feira.
Figueira da Foz.
Mangualde.
Odemira.
Oliveira de Azeméis.

Peso da Régua.
Santiago do Cacém.
Vila Nova de Famalicão.

Secretaria notarial e serviços anexados do registo civil, predial e automóveis da Horta.
Conservatórias do Registo Civil de:

Évora.
Loures.

Conservatórias do Registo Predial de:

Barcelos.
Guimarães.
Viana do Castelo.
Viseu.

Secretarias ou cartórios notariais de:

Almada.
Câmara de Lobos.
Gondomar.
Montijo.
Murtosa.
Oliveira do Bairro.
Palmela.
Vila do Conde.

b) Seja atribuída a todos os actuais lugares de escriturário dos quadros do pessoal auxiliar dos serviços do registo e do notariado abaixo indicados a categoria de escriturários de 2.ª classe.

Conservatórias do Registo Predial de:

Cascais.
Loures.
Oeiras.

Conservatória do Registo Civil de Loures.
Secretarias notariais de:

Angra do Heroísmo.
Castelo Branco.
Matosinhos.
Santo Tirso.
Vila Nova de Famalicão.

Ministério da Justiça, 3 de Junho de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Portaria n.º 18 509**

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Escola Naval, tendo em atenção o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 43 711, é classificada como unidade independente.

2.º São criadas as seguintes escolas e centros de instrução da Armada:

- a) Escola de Máquinas;
- b) Escola de Electrotecnia;
- c) Escola de Escriturários;
- d) Escola de Informações de Combate;

- e) Escola de Comunicações;
- f) Escola de Armas Submarinas;
- g) Escola de Fuzileiros;
- h) Escola de Marinharia;
- i) Escola de Sargentos;
- j) Centro de Instrução de Enfermagem;
- k) Centro de Instrução de Navegação Submarina.

3.º São mantidas as seguintes escolas e centros de instrução da Armada:

- a) Escola de Artilharia Naval;
- b) Escola de Limitação de Avarias;
- c) Escola de Alunos Marinheiros;
- d) Centro de Instrução de *Contrôle* Naval e da Defesa da Navegação;
- e) Centro de Instrução de Tática Anti-Submarina.

4.º São criados os seguintes grupos de escolas:

- a) Grupo n.º 1 de escolas da Armada, com sede em Vila Franca de Xira;
- b) Grupo n.º 2 de escolas da Armada, com sede no Alfeite.

5.º No grupo n.º 1 de escolas da Armada ficam integradas as seguintes escolas:

- a) Escola de Máquinas;
- b) Escola de Electrotecnia;
- c) Escola de Escriturários;
- d) Escola de Informações de Combate;
- e) Escola de Comunicações;
- f) Escola de Armas Submarinas;
- g) Escola de Alunos Marinheiros;
- h) Escola de Sargentos.

6.º No grupo n.º 2 de escolas da Armada ficam integradas as escolas seguintes:

- a) Escola de Artilharia Naval;
- b) Escola de Limitação de Avarias;
- c) Escola de Fuzileiros.

7.º A Escola de Marinharia e os Centros de Instrução de Enfermagem e de Navegação Submarina funcionam adstritos, respectivamente, ao comando do navio-escola *Sagres*, Hospital da Marinha e comando da esquadilha de submersíveis.

8.º Os Centros de Instrução de Tática Anti-Submarina e de *Contrôle* Naval e da Defesa da Navegação serão mantidos, respectivamente, na dependência do Comando Naval do Continente e do Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa.

9.º Os órgãos de comando, os serviços e o conselho administrativo do Corpo de Marinheiros da Armada são comuns ao grupo n.º 2 de escolas da Armada.

10.º Ao Corpo de Marinheiros da Armada é aplicável o disposto no § 1.º do artigo 14.º do Decreto n.º 43 711.

11.º É extinta a Escola de Mecânicos, passando todo o pessoal que ali presta serviço, bem como o respectivo quartel e material para o grupo n.º 1 de escolas da Armada.

12.º Por despacho do Ministro da Marinha serão especificados os cursos que funcionam nas escolas e centros de instrução indicados nos n.ºs 2.º e 3.º desta portaria.

13.º Os regulamentos internos dos grupos de escolas, escolas e centros de instrução a que se referem os n.ºs 2.º, 3.º e 4.º desta portaria serão aprovados e postos em execução por despacho do Ministro da Marinha.

14.º Pelo facto de na Escola da Alunos Marinheiros ser ministrada a instrução militar básica às praças da Armada o funcionamento da mesma Escola continuará a ser regulado por normas adequadas à natureza dessa instrução, o que constará do respectivo regulamento interno.

15.º As alterações à constituição dos grupos de escolas fixada por esta portaria serão estabelecidas por despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 3 de Junho de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da República do Daomé depositou, em 14 de Abril de 1961, no Departamento de Estado da República dos Estados Unidos da América o instrumento da adesão do seu país à Convenção meteorológica mundial, de 11 de Outubro de 1949.

A Convenção entrou em vigor em relação à República do Daomé no dia 14 de Maio de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Maio de 1961. — O Director-Geral, *José Luiz Archer*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Portaria n.º 18 510

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 705, de 22 de Maio de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, aprovar o plano de uniformes para o pessoal do serviço de portagem da auto-estrada do Norte e da Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, que vai junto a esta portaria e da qual faz parte integrante.

Ministério das Obras Públicas, 3 de Junho de 1961. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Plano de uniformes para o pessoal do serviço de portagem da auto-estrada do Norte e da Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente plano tem por fim estabelecer os uniformes a usar pelo pessoal do serviço de portagem da auto-estrada do Norte e da Ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, e fixar os respectivos modelos, cores, qualidades e feitio.